

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 6/1997 de 16 de Janeiro

Considerando que pela Resolução n.º 186/96, de 29 de Agosto, o Conselho de Governo adjudicou a empreitada de grande reparação e beneficiação da Escola Secundária da Horta, à empresa Ediçor, Lda.", por preço global, no valor de 47 542 724\$, acrescido de IVA, e pelo prazo de três meses, tendo a mesma sido objecto do contrato n.º 24/96, de 4 de Outubro;

Considerando que pela Resolução n.º 295/96, de 24 de Outubro, o Conselho de Governo, autorizou a SRHOPTC a consultar o adjudicatário para apresentação de uma proposta para a realização de trabalhos a mais referentes à revisão geral das coberturas; de revestimentos de pavimentos; paredes e tectos; de guarnecimento de vãos; de pinturas; de instalações de águas e esgotos e à construção de uma casa para o guarda;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa 'Ediçor, Lda., foi já objecto de avaliação pela fiscalização e aprovada pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando, ainda, que o adjudicatário ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, reclama "Erros e Omissões" do projecto os quais foram devidamente avaliados pelo projectista e fiscalização, e que se encontram em condições de ser aprovados;

Assim, no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar os trabalhos a mais no valor de 19442 713\$, acrescidos de IVA, referentes à revisão geral das coberturas; de revestimentos de pavimentos; paredes e tectos; de guarnecimento de vãos; de pinturas; de instalações de águas e esgotos e à construção de uma casa para o guarda, a realizar pelo adjudicatário, "Ediçor, Lda."
- 2 - Aprovar os Erros e Omissões, no valor de 6 098 291 \$50, acrescidos de IVA, a realizar pelo adjudicatário, "Ediçor, Lda."
- 3 - Autorizar a dispensa de celebração de contrato escrito, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

Aprovada em Conselho de Governo, em Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.